



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 005 /2021

Em, 30/03/2021.

Sr. Prefeito:

Senhores Vereadores:

Na atualidade a informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, não sendo justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população.

É fato que as nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) a todos os cidadãos da cidade de São Miguel do Guaporé dentro do **Programa de Internet Banda Larga Gratuita**.

Objetivo é fazer com que os cidadãos tenham acesso aos sistemas do órgão municipal e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a sites de educação, cultura e lazer.

No Projeto é previsto o bloqueio a determinados sites, principalmente aos sites pornográficos, ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos, prevendo mecanismos para que um site bloqueado erroneamente possa ser liberado através de requerimento feito junto a Prefeitura Municipal, a qual irá analisar e providenciar o desbloqueio se for o caso.

Ainda pode-se ver o respeito com a privacidade das paginas e com os dados que irão trafegar pela rede do **Programa de Internet Banda Larga Gratuita**, preservando a identidade dos usuários em relatórios estatísticos ou de acesso, mas poderá também emitir relatórios, com determinação judicial, a fim de inibir que crimes sejam feitos ao acessar a Internet através deste Programa.

Sabemos ainda que atualmente o Executivo já atende a população através de balcões, serviço de atendimento ao contribuinte, bibliotecas e



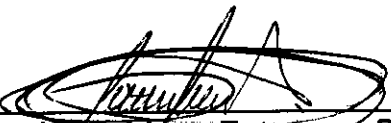
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

outros que podem ser substituídos através do acesso pelo computador individual de cada cidadão e de forma gratuita.

Assim sendo, além de contribuir para a educação em geral, ainda estamos sendo os pioneiros deste atendimento no Vale do Guaporé, tornando a nossa população privilegiada e orgulhosa de aqui residir.

Na certeza do aval deste Prefeito, que prima pelo progresso e transparência na sua Administração, desde já agradecemos.

Atenciosamente


Vereador Fabiano Esteves – PSB
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Anteprojeto nº. 005 /2021

Em, 30 de março de 2021.

“Cria o Programa de Internet Banda Larga Gratuita no Município de São Miguel do Guaporé e da outras providencias.”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé autorizado a criar o **Programa de Internet Banda Larga Gratuita** e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 10 mbps (dez mega por segundo).

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, será levado em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré-estabelecido junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2.º. Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

I – Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;

II – Possuir renda familiar até 6 (seis) salários mínimos.

III – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes aegypti*.

IV – A pessoa física que possuir veículo automotor em seu nome deverá obrigatoriamente emplaca-lo na Cidade de São Miguel do Guaporé.

§ 1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do § 1.º somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do **Programa de Internet Banda Larga Gratuita**.

§ 4º A Prefeitura Municipal somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§ 5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou ISS para com a Fazenda Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Municipal, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º. O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Parágrafo Único. O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º A Prefeitura Municipal esta autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à *home page* da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.


Vereador Fabiano Esteves – PSB
Autor